

CERTIFICADO LOC N° 059/2017

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, Inciso III, Lei 21.972 de 21 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 14, Inciso IV, do Decreto n° 46.953 de 23 de fevereiro de 2016 e do art. 10 do Decreto n° 44.844 de 25 de Junho de 2008, concede a Marco Antônio Marcondes Ribas e Outros/ Fazenda Fetal, São Vicente ou Santa Tereza lugar denominado Lamary CPF 451.161.301-00, Licença de Operação em Caráter Corretivo, para as atividades de Culturas anuais, excluindo a olericultura; Beneficiamento primário de produtos agrícolas; Ponto de abastecimento aéreo; Barragem de perenização para agricultura sem deslocamento de população antiga; bovinocultura de corte(extensivo); Avicultura de corte e reprodução; Armazenamento de produtos agrotóxicos, autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na ZONA RURAL [COORDENADAS LATY: 15°24'37" E LONGX: 46°49'47"] no Município de Buritis, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de n° 30065/2015/001/2015, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvopastoris - CAP, em reunião do dia 23/11/2017.

☐ Sem condicionantes

☒ Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/95 e 023/97)

Validade da Licença Ambiental: 10 (Dez) Anos, com vencimento em 24/11/2027.

Unai, 24 de novembro de 2017

Ricardo Rodrigues de Carvalho
Ricardo Rodrigues de Carvalho
Superintendente

Assinatura Nº 1391331-4

RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO

Superintendente Regional de Meio Ambiente

Noroeste de Minas

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I, II, E III, DO TÍTULO AUTORIZATIVO. ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

